

UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL

DEPARTAMENTO JURÍDICO

NOTA TÉCNICA

Interessados: Câmaras Municipais de Vereadores

Assunto: Entidades sem fins lucrativos – Desobrigação da emissão de nota fiscal – Emissão de recibo – Legalidade.

1. APRESENTAÇÃO

A presente Nota Técnica tem origem na necessidade de orientar as Câmaras filiadas e não filiadas à União dos Vereadores do Brasil (UVB). O documento busca, de forma objetiva e sem esgotar o tema, tratar sobre a desobrigação da emissão de nota fiscal por entidades sem fins lucrativos que prestam os serviços para os quais foram instituídas.

A matéria comporta a seguinte manifestação:

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Imunidade/Isenção e Desobrigação Fiscal:

As entidades sem fins lucrativos que prestam serviços para os quais foram instituídas — como a União dos Vereadores do Brasil (UVB) e todas as associações estaduais e regionais de representação de vereadores e câmaras municipais —, assim classificadas legalmente, estão isentas do Imposto de Renda. Por conseguinte, são desobrigadas da emissão de nota fiscal, nos termos do art. 15 da Lei nº 9.532/1997, combinado com o art. 1º da Lei nº 8.846/1994.

2. Emissão Facultativa e Fato Gerador:

Mesmo legalmente desobrigadas de emitir a nota fiscal, as entidades poderão fazê-lo de forma facultativa, seguindo a norma tributária do município onde possuem sede. Essa emissão fica condicionada à efetiva ocorrência da prestação de serviços e à previsão do serviço na lista anexa à Lei Municipal que dispõe sobre o ISSQN. Segue-se, assim, o princípio geral tributário do fato gerador, que caracteriza a exigência do tributo nos termos do art. 114 do Código Tributário Nacional (CTN).

3. Legalidade da Emissão de Recibo:

Sendo assim, é amplamente aceito pelos órgãos estaduais de controle externo (Tribunais de Contas) e de lançamento tributário que a comprovação de pagamentos de inscrições em eventos realizados por essas entidades dar-se-á por meio da emissão de **RECIBO PERSONALIZADO**, devidamente identificado com o número do CNPJ da instituição.

Brasília/DF, 14 de julho de 2026.



Gilson Conzatti
Advogado – OAB/RS 33.179
Presidente da União dos Vereadores do Brasil